



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 408, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 366, DE 12 DE MAIO DE 2023, PARA AMPLIAR EM DUAS VAGAS O NÚMERO DE CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR, DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE À SUBSTITUIÇÃO DE TITULARES AFASTADOS EM RAZÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE OU AFASTAMENTO MÉDICO SUPERIOR A SESENTA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 366, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a natureza jurídico-administrativa dos cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim, denominados Assessor Parlamentar, compostos por 18 (dezoito) vagas, sendo 01 (uma) destinada ao cargo de Chefe de Gabinete e 01 (uma) destinada ao cargo de Assessor Técnico da Presidência, mantidas as referências remuneratórias vigentes na data de publicação desta Lei Complementar.

§1º O quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Mogi Mirim passa a contar com o acréscimo de 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, todas de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º As duas vagas acrescidas por esta Lei Complementar somente poderão ser utilizadas em substituição, nos casos de afastamento do titular do cargo de Assessor Parlamentar, em razão de licença-maternidade ou de afastamento médico, com duração superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º Encerrado o afastamento que motivou a substituição, o servidor nomeado será exonerado e a respectiva vaga ficará automaticamente bloqueada, permanecendo vacante até nova necessidade enquadrada nas hipóteses previstas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§4º A remuneração dos cargos criados observará a legislação vigente aplicável aos cargos em comissão já existentes e de mesma denominação, com fixação remuneratória em igual referência.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, previstas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de fevereiro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei Complementar nº 22 de 2025
Autoria: Mesa Diretora 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5N050YB7F7Z47XVV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5N05-0YB7-F7Z4-7XVV

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/02/2026, às 11:46:59

CM - SECRETARIA

A(O) Lei Complementar nº 408
FOI PUBLICADA(AM) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 34 / 02 / 2026

MOGI MIRIM 19 / 02 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5N05-0YB7-F7Z4-7XVV